CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

FABIANO JANTALIA
Consultor Legislativo da Área VII
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e Defesa do Consumidor

GABRIEL GERVÁSIO NETO
Consultor Legislativo da Área XV
Educação, Cultura e Desporto

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO DE 2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2023 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4
III – JUSTIFICAÇÃO 9
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS 10

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, que “Altera a Lei nº 13.756, de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 356, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 25/07/2023 e republicada em 26/07/2023, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 22/09/2023, sobrestando a pauta a partir do dia 08/09/2023.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para instituir e modificar regras acerca da “loteria de apostas de quota fixa”.

O art. 1º da MP nº 1.182, de 2023, altera os arts. 17, 20, 22, 23, 27, 29, 30 e 34; e acrescenta os arts. 29-A, 33-A, 33-B, 33-C, 33-D, 34-A, 35-A, 35-B, 35-C e 35- D à Lei nº 13.756, de 2018. No quadro abaixo são informadas, de forma resumida, as principais alterações e inovações trazidas pela MPV ao texto da citada Lei.[1]

Artigo	Tipo de inovação	Descrição resumida
17	Alteração	Substitui o termo “entidades” por “organizações” e, substitui a expressão “cessão dos direitos de uso”, por “contrapartida pelo uso”.
20	Alteração	Substitui a expressão “entidades” por “organizações de prática esportiva” e “cessão de direitos de uso” por “contrapartida ao uso”.
22	Alteração	Substitui a expressão “entidades” por “organizações de prática esportiva” e “cessão de direitos de uso” por “contrapartida ao uso”.

[1] Com elementos extraídos do Sumário Executivo da MPV nº 1.182, de 2023, elaborado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, datado de 26/07/2023 e disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/sumarios-de-proposicoes/mpv1182>. Acesso em: 01 ago. 2023.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Artigo	Tipo de inovação	Descrição resumida
23	Alteração	Inclui o § 10 para estabelecer que a regulamentação que disciplinará a alocação de recursos da loteria de quota fixa para programas de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto deverá ser previamente submetida ao Conselho Nacional do Esporte e aprovada pelo Ministro do Esporte. Conforme os incisos I e II desse parágrafo, tal regulamentação deverá especificar as espécies de programas e projetos a serem custeados, sendo vedado o custeio discricionário de atividades não previstas no caput; e deverá estabelecer metas e indicadores de resultados esperados da aplicação dos recursos recebidos.
27	Alteração	Substitui a expressão “taxa de fiscalização” por “taxa de autorização”, cujo valor será corrigido com periodicidade mínima de um ano, por meio de ato do Ministro da Fazenda. Acrescenta parágrafo único ao art. 27, sem inovação prática, uma vez que traz previsão normativa que já estava explícita na redação anterior do caput do art. 27. Conforme o parágrafo único, a correção não poderá exceder a variação do índice oficial de inflação apurado no interregno entre as correções.
29	Alteração	Altera o caput para modificar a qualificação da loteria de quota fixa, de “serviço público da União” para “serviço público”, suprimindo, portanto, a exclusividade da União. Altera o § 2º para prever que não haverá limite ao número de outorgas a ser concedida pelo Ministério da Fazenda. Acrescenta o §4º para prever que pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras estabelecidas em território nacional poderão solicitar autorização para explorar o mercado de loterias de quota fixa, atendido o regulamento a ser editado pelo Ministério da Fazenda. Acrescenta o §5º para permitir que o Ministério da Fazenda, enquanto órgão fiscalizador, solicite informações e documentos sobre as atividades desenvolvidas pelos agentes regulados, garantido o sigilo e a proteção dos dados pessoais contidos nas informações e documentos recebidos. Acrescenta o art. 6º para fixar multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), majorável em até vinte vezes, aplicável em casos de omissão, falsidade ou atraso injustificado no fornecimento de informações e documentos de que trata o § 5º.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Artigo	Tipo de inovação	Descrição resumida
29-A	Acréscimo	Estabelece os conceitos de “eventos reais de temática esportiva”, “apostador”, “aposta virtual”, “aposta física”, “quota fixa” e “agente operador”. Conforme o inciso I, eventos reais de temática esportiva que envolvam apenas menores de dezoito anos de idade não poderão ser objeto de aposta. Conforme o inciso II, apostador é pessoa natural que realiza aposta virtual ou física; “Quota fixa” é o fator multiplicador do valor apostado a ser recebido em caso de premiação; e “agente operador” é a pessoa jurídica que tem a outorga do Ministério da Fazenda para operar no mercado de apostas de quota fixa.
30	Alteração e Acréscimo	Acrescenta o inciso VI ao caput, prevendo que parte do valor será contribuição à seguridade social. Altera o caput do § 1º-A do art. 30, prevendo a destinação à seguridade social de 10% do valor arrecado, deduzido do pagamento de prêmios e do imposto de renda sobre premiação. Altera o inciso III do § 1º-A, substituindo-se o termo “entidades esportivas brasileiras” por “entidades do Sistema Nacional do Esporte” e “atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no país”. Confere aos atletas o direito de passar a receber 1,63% da arrecadação da loteria de quota fixa, como contrapartida pelo uso de sua imagem. O inciso IV do § 1º-A, reduz o montante auferido pelo agente operador da loteria de quota fixa de 95% para, no máximo, 82% da arrecadação. Acrescenta o inciso V, para destinar 3% ao Ministério do Esporte, até 24 de julho de 2028, e determinar que, após essa data, a União poderá utilizar livremente esse percentual. Acrescenta o §6º para estabelecer que o Ministério da Fazenda deverá regulamentar o uso de imagem, marcas e símbolos de atletas e organizações desportivas. Acrescenta o § 7º estabelece que a destinação de 1,63% de que trata o inciso III do § 1º-A será objeto de regulamento pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Esporte. Acrescenta o §8º para estabelecer a periodicidade mensal para a apuração e recolhimento do montante estipulado no § 1º-A. Acrescenta o § 9º para estabelecer que a Secretaria Especial da Receita Federal disporá sobre a forma pela qual os agentes operadores apurarão e recolherão o montante destinado à seguridade social, previsto no caput.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Artigo	Tipo de inovação	Descrição resumida
33	Alteração e Acréscimo	Acrescenta o § 1º para determinar que os operadores da loteria de quota fixa deverão promover ações de conscientização de apostadores e prevenção da ludopatia. Acrescenta o §2º para estabelecer que o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) poderá estabelecer normas adicionais que deverão ser seguidas pelos operadores, além da obrigação de seguir as regras dadas pelo Ministério da Fazenda.
33-A	Acréscimo	Proíbe as empresas que exploram as loterias de quota fixa de adquirir, licenciar e financiar direitos de emissão, difusão, transmissão, retransmissão e distribuição de eventos reais de temática esportiva.
33-B	Acréscimo	Proíbe que empresas e pessoas naturais que explorem loterias de quota fixa e que não tenham outorga do Ministério da Fazenda realizem campanhas publicitárias em meio eletrônico. Os §§ 1º a § 4º estabelecem normas suplementares para a proibição estabelecida no caput. O §5º determina que a proibição começará a viger em prazo a ser estabelecido pelo Ministério da Fazenda.
33-D	Acréscimo	Proíbe que sócio ou acionista controlador de operadora de loterias de quota fixa seja também acionista ou dirigente de equipe desportiva brasileira. O § 1º estabelece que os eventos esportivos que são objeto de apostas de quota fixa terão ações de combate à manipulação de resultados e à corrupção, conforme regulamento e disposições do art. 77 da Lei nº 14.597, de 2023. O § 2º determina que os operadores deverão integrar organismo nacional ou internacional de monitoramento. O § 3º autoriza o Ministério da Fazenda a suspender ou proibir apostas durante o curso da prova ou da partida, desde que não versem sobre o resultado final. O § 4º dispõe que o operador deverá informar o Ministério da Fazenda, dentro de cinco dias, sobre eventual manipulação de resultados de que tiver ciência.
34	Alteração	Altera a redação do caput. Acrescenta o § 1º para determinar que prêmios não reclamados serão revertidos ao Fies até 24 de julho de 2028. Acrescenta o §2º para estabelecer que, após essa data, serão recolhidos ao Tesouro Nacional e livremente alocados.
34-A	Acréscimo	Estabelece que somente as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil poderão ofertar contas transacionais para apostas e recebimento de prêmios.
35-A	Acréscimo	Determina que as infrações às regras sobre apostas de quota fixa sejam apuradas mediante processo administrativo sancionador.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Artigo	Tipo de inovação	Descrição resumida
35-B	Acréscimo	Estabelece os parâmetros a serem observados na aplicação de penalidades para as infrações. O § 1º define o infrator primário. O § 2º define reincidência. O § 3º dispõe que, em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado.
35-C	Acréscimo	Elenca, nos incisos I a VIII do caput, o rol de infrações puníveis. O parágrafo único define o que consiste em "embaraço à fiscalização".
35-D	Acréscimo	Elenca, nos incisos I a IX, do caput, o rol de sanções administrativas aplicáveis aos infratores. O § 1º permite que a penalidade seja aplicada à pessoa jurídica ou física isolada ou conjuntamente caso participem da mesma infração. O § 2º dispõe que as penalidades mais gravosas (multas acima de R$ 200.000,00, penalidade de cassação de outorga ou inabilitação para atuar como dirigente de empresa que explore loteria de quota fixa) serão aplicadas por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda. O § 3º possibilita a aplicação de sanções isoladas ou cumulativas, conforme regulamento do Ministério da Fazenda.
35-E	Acréscimo	Elenca, nos incisos I a VII do caput, o rol de pessoas que não poderão figurar como apostadores. O § 1º amplia para parentes de até segundo grau a proibição prevista nos incisos I (funcionário do agente operador), IV (pessoa com acesso ao sistema informatizado da loteria) e V (pessoa que tenha influência sobre o resultado do evento esportivo). O inciso VI veda a participação como apostador de pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito. O § 2º determina que agentes públicos que fiscalizem o mercado de loterias de quota fixa, além de não poderem realizar apostas, conforme o inciso II do caput, devem seguir os demais deveres e obrigações previstos na Lei nº 8.429, de 1992, e na Lei nº 12.813, de 2013.
35-F	Acréscimo	Elenca o rol de atribuições do Ministério da Fazenda. O § 1º estabelece que o Ministério da Fazenda estabeleça segregação de funções para prevenir o conflito de interesses na sua atribuição de agente fiscalizador do mercado de loterias de quota fixa. O § 2º dispõe que demais órgãos da Administração Pública Federal deverão apoiar o Ministério da Fazenda no exercício de suas competências previstas no caput. O § 3º permite que o Ministério da Fazenda atue conjuntamente com órgãos e entidades públicos e privados na execução de suas competências. O § 4º determina que o Ministério do Esporte deverá auxiliar o Ministério da Fazenda na garantia da integridade no esporte.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

O art. 2º da MP nº 1.182, de 2023, revoga o inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, que estabelecia alíquotas diferentes de contribuição para a seguridade social para apostas físicas e virtuais.

O art. 3º da MP em análise dispõe sobre a vigência. A alínea "a" do inciso I do *caput* prevê que o repasse à seguridade social previsto no inciso VI do art. 30, caput, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês a contar da publicação. A alínea "b" determina que os incisos I e VI do art. 35-C, *caput*, entrarão em vigor a partir da edição de regulamento pelo Ministério da Fazenda. O inciso II do art. 3º, *caput*, estabelece a vigência imediata para a revogação prevista no art. 2º da MP nº 1.182, de 2023. Por fim, o inciso III também estabelece vigência imediata para os demais dispositivos.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EMI nº 95/2023-MF-MEsp, assinada pelos Srs. Ministros Fernando Haddad e Ana Beatriz Moser, o Poder Executivo argumenta que "a Lei nº 13.756, de 2018, instituiu em seu bojo nova modalidade lotérica denominada 'Aposta de Quota Fixa – AQF', ou, como popularmente conhecidas, 'apostas esportivas', que se baseiam em eventos esportivos reais"; que "ao longo das discussões para a propositura da regulamentação infralegal prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, verificou-se a necessidade de ajustes na própria lei, haja vista, principalmente, (i) a inexistência de previsão expressa acerca da possibilidade de cobrança pela autorização conferida ao operador de apostas de quota fixa, como ocorre nos diversos outros países em que essa atividade econômica é regulada; e (ii) a ausência de disciplina de infrações e de mecanismos de sanção que permitissem ao regulador aplicar penalidades aos operadores das AQF, quando do descumprimento das leis e respectivos regulamentos que regem a matéria".

Firme nessa premissa, o Poder Executivo aduz que "a proposta que ora se encaminha pretende sanar essas lacunas, além de endereçar outros tópicos no intuito de promover o aperfeiçoamento do arcabouço legal"; e que "além da obrigação legal de se proceder à regulamentação da matéria, preconizada no § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, cujo prazo expirou em dezembro de 2022, a medida propiciará o crescimento do mercado

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

regulamentado de apostas e a contenção do mercado não regulamentado, trazendo resultados positivos ao setor, ao Governo e aos destinatários legais, além de importante meio de combate à manipulação de resultados, à lavagem de dinheiro e outros ilícitos".

Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência para a edição da presente Medida Provisória, o Poder Executivo:

(i) justifica a urgência com base no argumento de que "ao criar a nova modalidade lotérica, o legislador brasileiro estabeleceu o prazo de dois anos, renováveis por igual período, para que o Ministério da Fazenda regulamentasse a matéria, prazo este expirado em dezembro de 2022, razão pela qual a introdução no ordenamento jurídico das alterações legislativas propostas na presente Medida Provisória constitui pré-requisito"; e

(ii) justifica a relevância com base no argumento de que "para que haja a adequada regulamentação do setor, é essencial que sejam conhecidas, de antemão, por todos os atores, o que se considerará como infração administrativa e as respectivas medidas sancionatórias que serão aplicadas pelo Estado brasileiro, no caso de descumprimento da Lei nº 13.756, de 2018".

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas 244 (duzentas e quarenta e quatro) emendas perante a Comissão Mista, sendo que 3 (três) delas foram retiradas (Emendas nº 55, 71 e 100).

O resumo das Emendas segue no quadro abaixo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta, onde couber, dispositivo na MP para alterar e acrescentar dispositivo no §1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para reduzir de 3% para 2% a participação do Ministério do Esporte no produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa e destinar 1% para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.
2	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta, onde couber, dispositivo na MP para alterar e acrescentar dispositivo no §1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para reduzir de 82% para 81% a parcela da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e para destinar 1% para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.
3	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera e acrescenta dispositivo no §1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, de modo a reduzir de 82% para 80,5% a parcela da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e para destinar 1,5% ao Fundo Nacional da Cultura.
4	Deputado Federal Jonas Donizette (PSB/SP)	Altera os incisos VII e VIII do caput do art. 20, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação do produto da arrecadação da Lotex da seguinte forma: reduz de 65% para 63,5% da parcela destinada ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e cria destinação de 1,5% para o Fundo Geral de Turismo.
5	Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG)	Altera os incisos II e IV, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 2,55% para 4,55% a parcela destinada ao FNSP e reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
6	Deputado Federal Luiz Lima (PL/RJ)	Suprime os §§ 1º-C e 1º-D do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelecem que a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte terá vigência somente até 24 de julho de 2028, sendo, após essa data, destinada ao Tesouro Nacional.
7	Deputado Federal Luiz Lima (PL/RJ)	Altera a redação dos incisos IV e V, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 79% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador; e aumenta de 3% para 6% a parcela destinada ao Ministério do Esporte.
8	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Suprime os §§ 1º-C e 1º-D do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelecem que a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa vigorará somente até 24 de julho de 2028; altera o §1º, do art. 34, da Lei nº 13.756, de 2018, para retirar a limitação temporal de destinação ao Fies dos valores de prêmios não reclamados da loteria de apostas de quota fixa; e suprime o §2º do mesmo art. 34, que estabelece que os prêmios não reclamados serão recolhidos ao Tesouro Nacional após 24 de julho de 2028.
9	Deputada Federal Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)	Acrescenta, onde couber, artigo na MPV para acrescentar o §7º ao art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, de modo a estabelecer que a loteria de aposta de quota fixa incidirá sob jogos eletrônicos que realizarem diretamente o uso de caixas surpresas ou *lootboxes* na rede mundial de computadores.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
10	Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/ TO)	Acrescenta dispositivos à MP para: proibir a realização de apostas esportivas em ações individuais durante eventos esportivos, incluindo, mas não se limitando a cartões amarelos, cartões vermelhos, escanteios e faltas; restringir as apostas esportivas ao número de gols marcados e aos resultados das partidas; estabelecer que é responsabilidade das autoridades competentes regulamentar e fiscalizar as apostas esportivas permitidas nos termos da lei; estabelecer que as entidades responsáveis pela organização de eventos esportivos cooperem plenamente com as autoridades competentes no combate a atividades ilegais relacionadas a apostas esportivas; estabelecer que o Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, promova campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e consequências do vício em apostas esportivas, visando a informar a população e prevenir o surgimento de "problemas relacionados".
11	Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/ TO)	Altera o inciso IV e acrescenta os incisos VI e VII ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, a fim de modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 78% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador; destina 2% ao Fies; e destina 2% ao Programa Universidade para Todos (Prouni).
12	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Acrescenta artigo à MP para dar nova redação ao inciso II do art. 16, da Lei nº 13.756, de 2018, para alterar a destinação do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos da seguinte forma: reduz de 43,79% para 40% a parcela destinada para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e cria destinação de 3,79% para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).
13	Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/ TO)	Acrescenta dispositivo à MP para estabelecer que será destinado aos municípios "parte do produto da arrecadação com a tributação sobre casas de apostas esportivas".

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
14	Deputado Federal Fred Costa (PATRIOTA/MG)	Acrescenta o art. 29-B à Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer o dever aos operadores de loteria de apostas de quota fixa de comunicação ao Ministério Público sobre a ocorrência de indícios da prática de crimes; e para dar nova redação aos arts. 29-B a 29-E, da mesma lei, para dispor sobre restrições à realização de apostas esportivas.
15	Deputado Federal Fred Costa (PATRIOTA/MG)	Acrescenta artigo à MP para dar nova redação ao inciso II do art. 16, da Lei nº 13.756, de 2018, para alterar a destinação do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos da seguinte forma: reduz de 43,79% para 43,29% da parcela destinada ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e destina 0,5% para o Ministério do Meio Ambiente (MMA), para ações de defesa e proteção animal.
16	Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN)	Acrescenta, onde couber, parágrafo novo ao art. 30 da 13.756, de 2018, para estabelecer que as entidades do Sistema Nacional do Esporte deverão destinar às modalidades femininas de esporte no mínimo 30% dos recursos que lhes sejam destinados a título de participação na arrecadação da loteria de apostas de quota fixa.
17	Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN)	Acrescenta, onde couber, dispositivo à MP para: acrescentar §6º-A ao art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que no mínimo 30% das participações na arrecadação das loterias destinadas ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU sejam aplicadas em benefício de modalidades femininas de esporte; acrescentar parágrafo único ao art. 24 da mesma lei para estabelecer que a Fenaclubes aplique no mínimo 5% dos recursos de loterias destinados a ela em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte; e acrescentar novo artigo à Lei nº 13.756, de 2018, para fixar o prazo de um ano para que COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE, CBDU e Fenaclubes se adequem à nova regra de destinação de recursos para as modalidades femininas de esporte.
18	Deputado Federal Bandeira de Mello (PSB/RJ)	Acrescenta dispositivos à MP para estabelecer novas regras sobre propaganda comercial e deveres de informação a serem cumpridos por operadores de loterias de apostas de quota fixa.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
19	Deputado Federal Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)	Altera o art. 1º da MP, para alterar a redação dos incisos III e V e acrescentar o inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, a fim de modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: aumento dos atuais 1,63% para 2,63% destinados às entidades do Sistema Nacional do Esporte, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País; redução de 3% para 1% destinado ao Ministério do Esporte; e criação da destinação de 1% aos Ministérios da Educação e da Saúde.
20	Deputado Federal Mauricio do Vôlei (PL/MG)	Idêntica à Emenda nº 6.
21	Deputado Federal Mauricio do Vôlei (PL/MG)	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 34, da Lei 13.756, de 2018, e lhes acrescenta parágrafo único, com o objetivo de retirar do Fies e atribuir ao Ministério do Esporte, de forma permanente, a destinação dos valores dos prêmios não reclamados da loteria de apostas de quota fixa.
22	Deputado Federal Paulo Azi (UNIÃO/BA)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para proibir a realização de apostas esportivas que dependam das ações de um jogador individualmente, incluindo, mas não se limitando à marcação de penalidade máxima, falta próxima à grande área, escanteio, lateral, cartão amarelo e cartão vermelho.
23	Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Altera o inciso III, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a participação de 1,63% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Sistema Nacional do Esporte beneficie também os atletas e as entidades de esportes virtuais.
24	Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)	Acrescenta parágrafo único ao art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que o Ministério Público, em observância às suas atribuições institucionais, deverá atuar na prevenção, fiscalização e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais nas atividades de loterias previstas na citada lei.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
25	Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)	Altera os §§ 3º e 4º do art. 33, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que as empresas operadoras da loteria de apostas de quota fixa deverão oferecer aos apostadores registrados em sua plataforma a opção de autoexclusão definitiva, evitando-se a prática do jogo patológico; e que, caso seja identificada a prática do jogo patológico, as empresas suspendam a possibilidade de novos jogos dos apostadores "portadores de tal comportamento".
26	Deputado Federal Lucas Ramos (PSB/PE)	Altera o § 1º do art. 34 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar a destinação dos valores dos prêmios da loteria de apostas de quota fixa não reclamados dentro do prazo legal, da seguinte forma: redução de 100% para 50% da parcela destinada ao Fies; e criação da destinação de 50% desse montante para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
27	Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/ DF)	Suprime o §1º-D do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelece que a destinação de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Ministério do Esporte vigorará somente até 24 de julho de 2028.
28	Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta inciso VI ao §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para destinar 1% do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa ao Ministério da Educação, para serem aplicados na educação profissionalizante promovida por entidades do Sistema S, escolas técnicas de educação e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo "a assistência ao adolescente, jovem e adulto à educação profissional".
29	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Acrescenta artigo, onde couber na MP, para reduzir a 0%, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas de Pis/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ "incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de shopping centers".
30	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Altera o inciso II, do caput do art. 29-A da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar o conceito de apostador, de modo a "deixar claro que o conceito de apostador exclui absolutamente a figura do menor de idade".

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
31	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 33; Altera o inciso VI do caput do art. 35-E e ao inciso VIII do caput do art. 35-F, todos da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Indivíduos com Comportamento Suspeito de Transtorno do Jogo Patológico e sobre vedação e restrições de acesso às apostas.
32	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Altera o § 5º do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a vedação à publicidade de loteria de aposta de quota fixa não autorizada entrará em vigor no prazo máximo de 180 dias.
33	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Altera o § 4º do art. 33-D da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar, de 5 dias úteis para 24 horas, o prazo que o agente operador da loteria de apostas de quota fixa terá para reportar, ao Ministério da Fazenda, os eventos suspeitos de manipulação de resultados.
34	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Altera o § 1º do art. 33-B, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que os veículos de comunicação detentores dos direitos de transmissão de eventos reais de temática esportiva deverão proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares de publicidade e propaganda comercial de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa sem a outorga legalmente exigida.
35	Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81,7% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 0,3% para o Ministério da Agricultura implementar, em conjunto com a Confederação Brasileira de Apicultura, a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera prevista na Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023; e acrescenta os §§10 e 11 ao art. 30 para dispor sobre o uso dessa nova destinação.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
36	Deputado Federal Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)	Altera os incisos I e V do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto no art. 1º da MP, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 1,82% a parcela destinada às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, bem como às universidades federais, aos institutos federais e às instituições filantrópicas, conforme ato do Ministério da Educação; e reduz de 3% para 2% a parcela destinada ao Ministério do Esporte.
37	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Altera os incisos I e V, e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto no art. 1º da MP, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria nova destinação, de 1% ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).
38	Deputado Federal Jilmar Tatto (PT/SP)	Acrescenta o Capítulo V-A, com o art. 35-I, à Lei nº 13.756, de 2018, para dispor sobrea exploração das loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal.
39	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto no art. 1º da MP, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 78% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria nova destinação, de 3% ao Programa Nacional de Renda Básica Energética.
		Acrescenta os “arts. 1º-1 a 1º-7” à MP, para instituir e dispor sobre o Programa Nacional de Renda Básica Energética.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
40	Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP)	Acrescenta o §1º-E ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que pelo menos metade dos recursos destinados ao Ministério do Esporte, conforme proposto pelo inciso V, do § 1º-A, da mesma lei, deverá ser destinada ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e à promoção do esporte feminino.
41	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o §1º e suprime o §2º do art. 34, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para transformar de provisória para permanente a destinação, ao Fies, dos valores dos prêmios não reclamados de loterias federais.
42	Deputado Federal Afonso Motta (PDT/RS)	Altera a alínea "b", do inciso I, do art. 3º da MP, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para definir que, na parte em que altera os incisos I e VI do caput do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 2018, a MP entrará em vigor apenas a partir da "data de emissão da primeira autorização consoante regulamentação do Ministério da Fazenda que possibilite, aos interessados, a apresentação de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda".
43	Deputado Federal Afonso Motta (PDT/RS)	Altera o art. 35-E da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a realização de apostas por pessoas impedidas de fazê-lo importa a nulidade de pleno direito da aposta.
44	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Teor semelhante ao da Emenda nº 12.
45	Deputado Federal Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	Acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, para prever a possibilidade destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para "inteligência de Estado"; e altera os incisos I e II, do §1º, do mesmo art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, para prever a possibilidade de destinação de parte dos recursos do FNSP para programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública e de inteligência de Estado, e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública e de inteligência de Estado.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
46	Deputado Federal Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	Suprime os §§1º-C e §1º-D, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelecem que a destinação de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Ministério do Esporte vigorará somente até 24 de julho de 2028.
47	Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	Acrescenta parágrafo único ao art. 33-C da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estender as vedações previstas no caput a cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, de sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle.
48	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta artigo à MP para alterar o §1º do art. 36, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para estabelecer que as organizações que somente se dedicam à prática esportiva, sem administrar a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do inciso X do caput do mesmo artigo.
49	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta o §12 da art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que as compras e contratações das organizações esportivas com os recursos lotéricos serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados.
50	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera o §1º do art. 34 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que os valores dos prêmios de loterias não reclamados serão revertidos igualmente ao Fies e aos programas sociais definidos pelo Ministério do Esporte.
51	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera o §10, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para eliminar os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do mesmo artigo, relativos à regulamentação do custeio de despesas administrativas de COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
52	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera os incisos IV e V, e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar a destinação de parte do produto da arrecadação das loterias federais da seguinte forma: reduz de 82% para 81% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; reduz de 3% para 2% a parcela destinada ao Ministério do Esporte; e cria nova hipótese de destinação, de 2% para os "subsistemas esportivos privados", mediante o repasse direto de 0,50% para o COB; 0,50% para o CBC; 0,25% para o CPB; 0,25% para o CBCP; 0,25% para a CBDE; e 0,25% para a CBDU.
53	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta §11 ao art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que o COB, o CPB, o CBC e o CBCP constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sistema Nacional do Esporte, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação, assim como o esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.
54	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Acrescenta §7º ao art. 29 da Lei º 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer hipóteses de atividades que não se enquadram como loteria de aposta de quota fixa; acrescenta o art. 29-A na mesma lei para estabelecer que não é considerada exploração de modalidades lotéricas, promoção comercial ou apostas de quota fixa, a atividade de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*, o qual será regulado por legislação específica; acrescenta os arts. 3º e 3º-A à MP, para dispor sobre o *fantasy sport* e a tributação de seus prêmios; e acrescenta o inciso XXIV e o §2º ao art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, para dispor sobre a isenção de imposto de renda para os prêmios pagos em *fantasy sport.*
55	Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	Retirada pelo Autor.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
56	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Altera o inciso III do § 1º-A, e o inciso I do § 7º, ambos do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para incluir a expressão “e paratletas” após cada menção a “atletas”.
57	Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para dispor sobre a instituição de taxa sobre todo gasto realizado pelo agente operador de em qualquer forma de publicidade, marketing e patrocínios, cujo produto da arrecadação será exclusivamente destinado para a prestação de serviços de atenção psicológica e de serviço social nas redes públicas de educação básica prevista na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.
58	Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para dispor que no mínimo 50% da destinação, ao Ministério do Esporte, do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, deverá ser aplicada “ao incentivo a práticas esportivas de mulheres e meninas”; altera os incisos VI e V, do § 1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para alterar a destinação do produto da arrecadação das loterias de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 75% para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador; e aumento de 3% para 10% da destinação ao Ministério do Esporte, dos quais 50% deverão ser aplicados em modalidades femininas; e suprime o parágrafo §1º-D, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, que estabelece que, após 24 de julho de 2028, a participação do Ministério do Esporte no produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa será recolhida ao Tesouro Nacional e poderá ser livremente utilizada pela União.
59	Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)	Acrescenta, onde couber na MP, artigos para estabelecer percentuais mínimos de produto da arrecadação das loterias e de verbas de patrocínios para modalidades femininas de esporte.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
60	Deputado Federal Marco Brasil (PP/PR)	Altera o art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a regulamentação de publicidade e propaganda comercial de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa; altera o art. 34-A da mesma lei para dispor sobre o credenciamento, no Ministério da Fazenda, de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para oferta de contas transacionais que permitam ao operador e ao apostador efetuar transações de pagamento e recebimento de apostas de quota fixa.
61	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Altera o § 2º do art. 29, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer a preferência, em favor de empresas nacionais, para outorga de permissão ou autorização para explorar a loteria de aposta de quota fixa.
62	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Altera os §§1º, 2º e 6º, do art. 33-B, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a proibição de promoção de marketing de apostas de quota fixa em escola e universidade, bem como de publicidade e propaganda sobre tal loteria sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
63	Deputado Federal Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)	Altera o inciso I, do caput do art. 29-A, e acrescenta alínea “c” ao mesmo inciso, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para prever a possibilidade de realização de apostas de loteria de apostas de quota fixa sobre “desfiles de escolas de samba participantes dos desfiles de escolas de samba realizados nas cidades brasileiras, bem como a competição entre os grupos integrantes do Festival de Parintins”; e altera o inciso III, do § 1º-A, do art. 30, da mesma lei, para incluir as escolas de samba participantes dos desfiles de escolas de samba realizados nas cidades brasileiras e as agremiações participantes do Festival de Parintins e seus componentes no rol de destinatários da parcela de arrecadação da loteria de apostas de quotas atualmente destinada ao Sistema Nacional do Desporto, em contrapartida ao uso de suas denominações, apelidos desportivos, suas imagens, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
64	Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	Acrescenta §7º ao art. 29, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para permitir a intermediação de apostas de quota fixa e de loterias por agentes privados, mediante mandato ou através de parceria realizada diretamente com os agentes operadores de tais loterias.
65	Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	Altera o caput do art. 35-E, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a realização de apostas por pessoas impedidas de fazê-lo importa a nulidade de pleno direito da aposta (teor semelhante ao da Emenda nº 43); e suprime o inciso VI, do mesmo artigo, para excluir a vedação à realização de aposta por pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito.
66	Deputado Federal Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Idêntica à Emenda nº 45.
67	Deputado Federal Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)	Acrescenta artigo, onde couber na MP, para dispor sobre sanções a serem aplicadas a atletas que participarem de manipulação de resultados de eventos reais de temática esportiva.
68	Deputada Federal Carol Dartora (PT/PR)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81,5% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e institui a destinação de 0,5% para o Ministério da Igualdade Racial (MIR), para ações de combate ao racismo.
69	Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC)	Altera o *caput* do art. 34 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que o prazo de 90 dias de prescrição dos prêmios de loterias somente começa a correr se os valores são forem reclamados ou realizados no referido prazo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
70	Deputado Federal Altineu Côrtes (PL/RJ)	Altera o § 1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para aumentar de 10% para 20% a contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa; e altera os incisos I, II, III e V, do mesmo § 1º-A do art. 30, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 1,64% a destinação às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação; aumenta de 2,55% para 5,10% a destinação ao FNSP; aumenta de 1,63% para 3,26% a destinação às entidades do Sistema Nacional do Esporte, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; e aumente de 3% para 6% a destinação ao Ministério do Esporte.
71	Deputado Federal Julio Arcoverde (PP/PI)	Retirada pelo Autor.
72	Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	Acrescenta artigos, onde couber na MP, para dispor sobre o licenciamento de empresas para exploração da loteria de apostas de quota fixa.
73	Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	Acrescenta artigos, onde couber na MP, para dispor sobre o Regime Especial de Compensação de Outorga (RECO) para as operadoras de apostas esportivas online que atuam no Brasil por meio de sites hospedados no exterior.
74	Deputado Federal Altineu Côrtes (PL/RJ)	Teor semelhante ao da Emenda nº 70.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
		Acrescenta, onde couber na MP, o artigo “1º-1”, para instituir imposto de renda sobre lucros e prêmios em concursos de loterias; e o artigo “1º-2”, de modo a alterar o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre a tributação de prêmios em dinheiro obtidos em loterias.
75	Deputado Federal Altineu Côrtes (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 74.
76	Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para estabelecer que a loteria de apostas de quota fixa somente poderá ter por objeto o resultado final de um jogo, tendo como único e exclusivo critério o número de gols na partida; e prevê a possibilidade de aposta parcial nos tempos regulares do jogo, primeiro, segundo tempo e prorrogação ou no resultado final após o encerramento da partida de futebol.
77	Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para estabelecer que a loteria de apostas de quota fixa somente poderá ter por objeto partidas que tiverem autorização dos times de futebol que dela participem.
78	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Idêntica à Emenda nº 68.
79	Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	Suprime o § 10, e seus incisos, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que dispõe sobre a necessidade de submissão, ao Conselho Nacional do Esporte, da proposta de regulamentação sobre a aplicação dos recursos das loterias destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU.
80	Deputado Federal Weliton Prado (SOLIDARIEDADE /MG)	Altera o §2º do art. 29, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a comercialização da loteria de apostas de quota fixa em meio físico será exclusiva de “Unidades Lotéricas Caixa”.
81	Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	Altera o §1º-A, e seu inciso IV, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, e acrescenta o §10 ao mesmo artigo, para dispor sobre a tributação da loteria de apostas de quota fixa.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
82	Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	Altera o §6º do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, acrescentar a expressão "sem ônus ou incumbências", de modo a evitar que a regulamentação do Ministério do Esporte crie exigências a os agentes operadores, além daquelas já expressamente estabelecidas na própria MP.
83	Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	Teor semelhante ao da Emenda nº 29.
84	Deputado Federal Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	Altera os incisos IV e V, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e aumenta de 3% para 5% a parcela destinada ao Ministério do Esporte, estabelecendo que 2% sejam destinados exclusivamente para ações de combate a violência, racismo e homofobia em eventos esportivos.
85	Deputado Federal Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	Altera o §4º do art. 33-D da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para determinar, ao agente operador da loteria de apostas de quota fixa, que reporte eventos suspeitos de manipulação também ao Ministério Público Federal.
86	Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)	Idêntica à Emenda nº 45.
87	Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	Altera o art. 31 da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que apenas os ganhos acima de R$ 10.000,00 auferidos com prêmios decorrentes de cada aposta na loteria de apostas de quota fixa estarão sujeitos à incidência de imposto de renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964.
88	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 68.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
89	Deputada Federal Dani Cunha (UNIÃO/RJ)	Altera os arts. 3º, 17, 20, 22, 23, 27, 29, 29-A, 30, 33, 33-A a 33-D, 34-A; acrescenta os arts. 29-B a 29-D; os arts. 32-A a 32-D; os arts. 35-B a 35-F; e revoga o inciso IV, do caput do art. 30, todos da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar e estabelecer diversas regras sobre a exploração de loterias de apostas de quota fixa e sobre os meios de pagamento utilizados para viabilizá-la.
90	Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	Altera os incisos I e IV, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 4,82% a parcela destinada às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio dos sistemas de ensino que comprovem expansão de educação integral em tempo integral e disponham de lei específica disciplinando a gestão democrática do respectivo sistema de ensino, conforme ato do Ministério da Educação; e reduz, de 82% para 78%, a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria.
91	Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	Idêntica à Emenda nº 68.
92	Deputada Federal Dandara (PT/MG)	Idêntica à Emenda nº 68.
93	Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para acrescentar à Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), uma seção dedicada aos “crimes contra a exploração ilegal de apostas de quota fixa”.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
94	Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81,9% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria nova destinação, de 0,1%, para o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), para uso exclusivo no desenvolvimento de programas e de ferramentas para transmissão segura de informações do Governo Federal.
95	Deputado Federal Átila Lira (PP/PI)	Altera os incisos I e IV, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 2,82% a parcela destinada às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação; e reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria.
		Acrescenta §4º ao art. 35-D, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que, após o fim do processo administrativo, sendo observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, 10% dos valores decorrentes da arrecadação das multas serão revertidos ao Fies.
96	Deputada Federal Enfermeira Ana Paula (PDT/CE)	Altera o inciso V, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para reduzir, de 3% para 1%, a parcela do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
97	Deputada Federal Enfermeira Ana Paula (PDT/CE)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para estabelecer que os apostadores ficam sujeitos ao imposto de 15%, mediante desconto na fonte pagadora, dos lucros auferidos anualmente decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de aposta de quota fixa, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
98	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Idêntica à Emenda nº 45.
99	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	Acrescenta, onde couber na MP, artigo para estabelecer que 33% da parcela da arrecadação das loterias de prognósticos esportivos destinada ao Ministério do Esporte no incentivo a modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência.
		Altera os incisos IV e V, e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81,5% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; mantém os 3% destinados ao Ministério do Esporte, mas exige que 33% desse montante seja destinado a modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência; e cria nova destinação, de 0,5%, aos Fundos para a Criança e o Adolescente, sendo 30% destinado ao Fundo Nacional, 20% aos Fundos Estaduais e 50% aos Fundos Municipais.
		Suprime o parágrafo §1º-D, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelece que, após 24 de julho de 2028, a participação do Ministério do Esporte no produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa será recolhida ao Tesouro Nacional e poderá ser livremente utilizada pela União.
100	Deputado Federal Julio Arcoverde (PP/PI)	Retirada pelo Autor.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
101	Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)	Idêntica à Emenda nº 68.
102	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Teor semelhante ao da Emenda nº 35.
103	Deputado Federal Weliton Prado (SOLIDARIEDADE /MG)	Altera o inciso V e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 3% para 2,75% a parcela destinada ao Ministério do Esporte; e cria destinação de 0,25% para Fundo Nacional de Combate ao Câncer - FUNCÂNCER, a ser instituído em lei.
104	Deputado Federal Altineu Côrtes (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 74 (2ª parte).
105	Senadora Leila Barros (PDT/DF)	Acrescenta a alínea “d” ao inciso V, do art. 35-F da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para atribuir competência ao Ministério da Fazenda para dispor sobre as sanções por descumprimento das medidas que o operador de loteria de aposta de quota fixa deverá adotar para evitar a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, das pessoas indicadas no art. 35-E da mesma lei.
106	Senadora Leila Barros (PDT/DF)	Idêntica à Emenda nº 6.
107	Senadora Leila Barros (PDT/DF)	Acrescenta os §§3º e 4º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que somente será permitida a propaganda comercial da loteria de apostas de quota fixa nas emissoras de rádio e televisão entre as 21h e as 6h, salvo no caso de publicidade fixa em arenas esportivas e nos patrocínios em uniformes.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
108	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Acrescenta o §7º ao art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a Caixa Econômica Federal e seus permissionários lotéricos, na condição de operadores de todas as loterias federais e de produtos autorizados, poderão comercializar a aposta de quota fixa, sem ônus da outorga, nos canais, físicos e em meios virtuais, conforme disposto nesta Lei, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda.
109	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera o §1º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para ampliar o conceito de eventos que pode ser objeto de apostas de quota fixa, substituindo a expressão "eventos reais de temática esportiva" por "determinados eventos".
110	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera o *caput* do art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para reconhecer que as ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa constituem "insumos essenciais para a atividade".
111	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera os incisos I, III e IV, do art. 29-A da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar os conceitos de "eventos reais de temática esportiva", de "aposta virtual" e de "aposta física"; e acrescenta inciso VII ao mesmo art. 29-A para estabelecer o conceito de "eventos virtuais e reais de chance de temáticas de entretenimento e de cultura".
112	Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	Altera o art. 33 da Lei º 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que o Banco Central do Brasil, disciplinará os arranjos de pagamento de forma a impedir a ocorrência de pagamentos que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa por operadores não autorizados.
		Altera o art. 33-B da Lei º 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar qualquer modalidade de publicidade ou propaganda de loteria de apostas de quota fixa e dispor sobre o tema.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
113	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Altera o inciso II e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 2,55% para 1,55% a parcela destinada ao FNSP; e cria destinação de 1% para o Ministério da Defesa, para aplicação em ações de controle, monitoramento, proteção e vigilância das fronteiras.
114	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Idêntica à Emenda nº 97.
115	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Altera o inciso VI do art. 35-E, da Lei nº 13.756, de 2018, n forma proposta pelo art. 1º da MP, para substituir, no rol de impedidos a realizar aposta, a expressão “pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito” por “pessoa natural declarada superendividada”.
116	Deputado Federal Julio Arcoverde (PP/PI)	Altera os incisos III e IV, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 1,63% para 2,5% a parcela destinada às entidades do Sistema Nacional do Esporte; reduz de 82% para 81,13% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e acrescenta o § 1º-E ao mesmo art. 30 para estabelecer que no mínimo 1/3 da parcela destinada ao Sistema Nacional do Esporte deverá ser destinada exclusivamente à capacitação dos jovens da categoria de base da modalidade futebol.
117	Deputado Federal Fernando Monteiro (PP/PE)	Altera o §3º do art. 33-A; altera o art. 34-A, acrescentando-lhe os §§1 e 2º; suprime o inciso VI do art. 35-E; acrescente inciso XI ao art. 35-F; e acrescenta o Capítulo V-A (“Da territorialidade dos serviços lotéricos”), com seu art. 35-G, todos da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
118	Deputado Federal Sargento Portugal (PODEMOS/RJ)	Acrescenta o § 1º-E ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que no mínimo 40% dos recursos destinados ao FNSP na forma do inciso II do § 1º-A, do mesmo art. 30, devem ser destinados à aplicação em programas para a promoção, para a proteção e para a recuperação da saúde dos policiais militares, nos termos de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres celebrados pela União com os Estados e com o Distrito Federal.
119	Deputada Federal Daiana Santos (PCdoB/RS)	Idêntica à Emenda nº 68.
120	Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	Idêntica às Emenda nº 12. Teor semelhante ao da Emenda nº 44.
121	Deputada Federal Reginete Bispo (PT/RS)	Idêntica à Emenda nº 68.
122	Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE /RJ)	Acrescenta §3º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar aos operadores autorizados a explorar loterias de apostas de quota fixa a realização de publicidade e propaganda comercial em instituições públicas e privadas de ensino, bem como a veiculação de anúncios e conteúdos direcionados a perfis de menores de 18 anos em provedores de redes sociais e mensageria instantânea.
123	Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE /RJ)	Acrescenta §3º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para destinar para o tratamento de dependentes compulsivos em jogos e apostas, no mínimo, 3% (três por cento) do valor gasto pelo agente operador em publicidade e propaganda, na forma de regulamento.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
124	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Altera os incisos I e IV, do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 2,82% a parcela destinada às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação; e reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria.
125	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Altera o §1º do art. 34, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar, de 24 de julho de 1998 para 31 de dezembro de 2035, a data-limite para que os valores dos prêmios de loterias não reclamados sejam revertidos ao Fies.
126	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 11 ao art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para instituir regras adicionais a serem observadas por agentes operadores da loteria de apostas de quota fixa.
127	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera os incisos III e V do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: transfere das entidades do Sistema Nacional do Esporte para o Comitê Olímpico Brasileiro a parcela de 1,63%; e transfere, do Ministério do Esporte para o Fundo Nacional do Esporte, a parcela de 3%; revoga os §§ 1º-C, §1º-D, 6º e 7º do mesmo art. 30; e acrescenta novos §§ 6º a 8º para dispor a utilização de eventos reais esportivos para as apostas de quota fixa e sobre os repasses dos recursos das loterias.
128	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o § 1º do art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para transferir, de ato do Ministério da Fazenda para o Decreto Presidencial, a regulamentação da matéria de ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
129	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer a existência de cadastro atualizado do operador na entidade nacional de administração do esporte como requisito adicional para a realização de publicidade e propaganda comercial da loteria de apostas de quota fixa; e revoga o §3º do mesmo artigo.
130	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar aos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, dos sócios ou acionistas controladores de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa a participação direta ou indireta em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional e atuação como dirigente de equipe desportiva brasileira.
131	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta §5º ao art. 33-D da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, determinar que o agente operador da loteria de apostas de quota fixa, a Administração Pública e o Banco Central firmem acordos com as entidades nacionais de administração do esporte cujos eventos sejam utilizados na loteria de quota fixa, visando ao repasse de informações para garantir o monitoramento eficaz na prevenção à manipulação de resultados.
132	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o inciso I do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para definir que também constitui infração administrativa punível explorar loteria de apostas de quota fixa sem cadastramento na entidade nacional de administração do esporte da modalidade e sem o encaminhamento das informações previstas no art. 33-D da lei.
133	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera a alínea “a”, do inciso V, do art. 35-E da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar aos atletas a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador da loteria de aposta de quota fixa.
134	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o §4º do art. 35-F da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para determinar que as entidades do Sistema Nacional do Esporte auxiliem os Ministérios da Fazenda e do Esporte nas ações de fiscalização destinadas a garantir a integridade no esporte.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
135	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o §2º do art. 35-D da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar o rol de infrações que deverão ser aplicadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.
136	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Altera o *caput* e o §3º do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a vedação à realização de publicidade e propaganda comercial de qualquer tipo e em quaisquer meios de comunicação em massa, como jornais, televisão, rádios e canais de mídias sociais, bem como em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas, de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa.
137	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Acrescenta os incisos I e II e altera o caput do art. 33-A, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer vedações adicionais às empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, e suas controladas e controladoras.
138	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Altera os incisos III e IV e acrescenta inciso IV ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 0,82% para 1,63% a parcela destinada às entidades do Sistema Nacional do Esporte, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País; reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 2% para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde e de segurança pública.
139	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Acrescenta o inciso IX ao *caput* do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para prever como infração administrativa punível o fornecimento de descontos, créditos ou qualquer tipo de bônus para incentivar a primeira aposta.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
140	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Altera o *caput* e o §5º do art. 32 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a definição do fato gerador da Taxa de Fiscalização e para estabelecer que o valor decorrente da cobrança da Taxa de Fiscalização deverá ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.
141	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Acrescenta os §§ 3º a 5º ao art. 33, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV para estabelecer hipóteses de vedação e configuração como abusiva a publicidade ou propaganda de loterias de apostas de quota fixa, bem como para dispor sobre a responsabilidade pessoal dos infratores.
142	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 29, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar aos operadores autorizados a oferta, no mesmo canal de distribuição, de quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação, e para estabelecer que o operador autorizado que houver sido condenado em processo judicial com sentença confirmada em segunda instância em crimes relacionados a fraudes em resultados de jogos, para cuja consumação incorreu em práticas de incitação, aliciamento, coação, recrutamento ou outras assemelhadas de atletas, árbitros ou treinadores de quaisquer modalidades esportivas, ficará proibido de atuar nesse mercado por 10 (dez) anos, a contar da data da referida sentença, independentemente de outras sanções penais e administrativas cabíveis.
143	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Teor semelhante ao da Emenda nº 97.
144	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Acrescenta o inciso XXXI ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para dispor sobre a sujeição das pessoas jurídicas que possam operar loterias, jogos e apostas no país às normas da legislação da Cofins.
145	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Idêntica à Emenda nº 102. Teor semelhante ao da Emenda nº 35.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
146	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta, onde couber na MP, dispositivo para incluir parágrafo ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, para destinar 0,1% do produto da arrecadação das loterias exploradas pela União ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), para auxiliar no custeio do funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, bem como para o investimento em remuneração e formação continuada de seus conselheiros.
147	Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Altera o *caput* e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar as regras de exploração e fiscalização da loteria de apostas de quota fixa, estabelecendo a possibilidade de concessão de autorização também por órgãos congêneres estaduais e municipais.
148	Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Acrescenta, onde couber na MPV, artigo para dispor sobre a autorização aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a explorar todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal, observadas as modalidades previstas na legislação federal e respeitada a autonomia dos Entes para definir suas respectivas regulamentações, critérios de operação e destinação de recursos; e sobre a "exploração multijurisdicional" de loterias.
149	Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Acrescenta o art. 29-B à Lei nº 13.756, de 2018, para dispor sobre a obrigação de as "empresas operadoras autorizadas a atuar no País" promoverem "a utilização de mão-de-obra nacional em, pelo menos 80% dos postos de trabalho necessários à sua atuação, podendo utilizar apenas 20% da força de trabalho de suas matrizes internacionais".
150	Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Acrescenta, onde couber na MPV, artigo para autorizar os empresários lotéricos permissionários das Loterias Federais a comercializar, nas dependências de seus estabelecimentos ou através de cambistas sob sua responsabilidade, qualquer produto lotérico, seja Estadual, Municipal e/ou similar legalmente autorizado a comercializar, dispensando qualquer tipo de autorização adicional.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
151	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Altera as alíneas “a” e “f”, do inciso II, do art. 18 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos da seguinte forma: reduz de 7,61% para 6,61% a parcela destinada à seguridade social; e aumenta de 0,96% para 1,96% a parcela destinada ao CPB.
152	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Acrescenta o § 6º-A ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a utilização de eventos reais esportivos cujas entidades de prática de esporte participantes do evento não integrem o Sistema Nacional do Esporte deverá ser objeto de autorização expressa e formal da entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade.
153	Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)	Acrescenta o § 3º-A ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer a destinação mínima de 0,25% dos recursos das loterias destinados ao Ministério do Esporte para aplicação no programa Bolsa-Atleta.
154	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/ DF)	Altera o §2º da do art. 33-B, da Lei nº 13.756, de 2018, para exigir ordem judicial para o bloqueio de sítios eletrônicos e para a exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga legalmente exigida.
155	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime o inciso VI, do *caput* do art. 35-E da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto pelo art. 1º da MPV, para excluir a vedação à realização de aposta por pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito.
156	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta, onde couber na MP, um parágrafo ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, para destinar 0,1% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao FNSP, para o fomento e investimento de projetos sugeridos por organizações da sociedade civil, cuja finalidade esteja relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz, da prevenção da violência, da criminalidade, a serem executados em parceria com os órgãos governamentais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
157	Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	Altera o inciso I, do caput do art. 29-A, bem como suas alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar o conceito de “eventos reais de temática esportiva”.
158	Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	Altera o *caput* do art. 34 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para aumentar, de 90 para 120 dias, o prazo prescricional para reclamar prêmios e reembolsos de loterias.
159	Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	Altera o *caput* do art. 33-A da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que as empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, poderão adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.
160	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Altera a alínea “g”, do inciso II, do art. 18 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que os 9,57% do produto da arrecadação das loterias de prognósticos esportivos sejam destinados também às entidades organizadoras de competições pelo uso do jogo da respectiva competição.
161	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 152.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
162	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Altera os incisos III e V e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de aposta de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 1,63% para 2,63% a parcela destinada às entidades do Sistema Nacional do Esporte e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País; atribui 1% (um por cento) ao Fundo Nacional do Esporte ou, na sua ausência, metade para o COB e metade para o CPB, para aplicação exclusiva nas atividades de preparação da delegação brasileira para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos; e cria destinação de 1% ao Comitê Olímpico do Brasil, para aplicação direta em planos de combate à manipulação de resultados.
163	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 131.
164	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Teor semelhante ao da Emenda nº 126.
165	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 132.
166	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 133.
167	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	Altera o inciso V, do §1º-A, e acrescenta o §10 ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a destinação de 13% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa para a desoneração da contribuição patronal para a Seguridade Social, incidente sobre a folha de pagamentos, relativamente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e à Contribuição Destinada à Seguridade Social.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
168	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	Altera o caput do art. 33-A, e lhe acrescenta os §§1º e 2º, para dispor sobre a autorização para que as empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, adquiram, licenciem ou financiem a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo; e para dispor sobre a vedação à pactuação de exclusividade a uma ou mais empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa em relação à emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição dos sons e imagens dos eventos.
169	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	Altera o inciso V, do §1º-A, e acrescenta o §10 ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a destinação de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa para a desoneração da contribuição patronal para a Seguridade Social, incidente sobre a folha de pagamentos, relativamente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e à Contribuição Destinada à Seguridade Social.
170	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	Idêntica à Emenda nº 157.
171	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	Suprime o §2º do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, que estabelece que as empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, após notificação administrativa do Ministério da Fazenda, procederão ao devido bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga legalmente exigida.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
172	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o inciso IV, e acrescenta inciso IV ao §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MP, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81,8% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; a cria destinação de 0,20% para a Confederação Brasileira do Desporto Universitário.
173	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o inciso IV do §1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, para definir, quanto à distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa que a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador corresponderá à "porcentagem remanescente depois de debitadas todas as outras obrigações do § 1°-A"; e acrescenta o §10 para estabelecer que a incidência de contribuições para a seguridade social será a mesma disciplinada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e pela Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998.
174	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Idêntica à Emenda nº 102. Teor semelhante ao da Emenda nº 35.
175	Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)	Altera os incisos IV e V, e acrescenta o inciso VI ao § 1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; reduz de 3% para 2% a parcela destinada ao Ministério do Esporte; e cria destinação de 2% para as Secretarias de Esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.
176	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Altera o § 4º do art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, para estabelecer que o Banco do Central do Brasil, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, disciplinará a fiscalização da prática de realização de apostas de quota fixa por operador não autorizado, identificando as responsabilidades de cada participante dos arranjos, inclusive facilitadores de pagamento e subcredenciadoras.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
177	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Altera o art. 34-A da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, para estabelecer que a oferta de contas transacionais que permitam ao apostador efetuar transações de pagamento de apostas de quota fixa e o recebimento de eventuais prêmios é exclusiva de instituições que o Banco Central do Brasil enquadre como emissoras de contas de pagamento.
178	Deputado Federal Luiz Carlos Hauly (PODEMOS/PR)	Idêntica à Emenda nº 108.
179	Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	Teor semelhante ao da Emenda nº 112.
180	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao § 1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1° da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 70% da parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 12% ao Ministério da Educação, para o fomento à criação de matrículas na educação básica em tempo integral.
181	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 134.
182	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Idêntica à Emenda nº 130.
183	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Acrescenta os incisos VII e VIII ao caput do art. 35-E, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar a realização de apostas de quota fixa por pessoa que possua débito de pensão alimentícia que seja objeto de cobrança judicial e por pessoa que tenha sido diagnosticada com transtorno de jogo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
184	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o inciso IV e acrescenta os incisos VI a VIII ao § 1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 79% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; cria destinação de 1,5% para o Fundo Nacional da Cultura; cria destinação de 1% para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap); cria destinação de 0,5% às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, para aplicação exclusiva em programas e ações de formação de educadores e monitores sociais.
185	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Suprime o inciso II do caput do art. 35-B da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto pelo art. 1º da MPV, para excluir a primariedade e a boa-fé do infrator como fatores a serem considerados na aplicação de penalidades estabelecidas na citada lei.
186	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 131.
187	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 132.
188	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 133.
189	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 128.
190	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 126.
191	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 134.
192	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Teor semelhante ao da Emenda nº 129.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
193	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 127.
194	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Acrescenta o §10 ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que sobre cada boleta de aposta emitida incidirá 1% a ser destinado diretamente pelo agente operador aos subsistemas esportivos privados, mediante o repasse direto de 45% para o COB; 15% para o CBC; 25% para o CPB; 1% para o CBCP; 7% para a CBDE; e 7% para a CBDU.
195	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idêntica à Emenda nº 130.
196	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	Idêntica à Emenda nº 168.
197	Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	Acrescenta § 3º, ao art. 33 e altera o inciso VI do art. 35-C, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a vedação de publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas que contem com a participação de criança ou adolescentes ou que sejam a eles dirigidas.
		Altera o §2º do art. 33-D, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar ao agente operador da loteria de apostas de quota fixa a terceirização de qualquer das funções e atividades essenciais de que trata a citada Lei.
		Altera o caput do art. 34-A para qualificar como infração grave a oferta, sem a autorização do Banco Central do Brasil, de contas transacionais que permitam ao apostador efetuar transações de pagamento de apostas de quota fixa e o recebimento de seus eventuais prêmios.
198	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Acrescenta, onde couber na MPV, artigo destinado a vedar “a participação de atletas individualmente, ressalvado por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito”.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
199	Carlos Portinho (PL/RJ)	Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar a exibição de peças publicitárias e de marketing de operadores da loteria de apostas de quota fixa por meio das plataformas digitais e para permitir a exibição de peças publicitárias e de marketing de operadores da loteria de apostas de quota fixa por meio de radiodifusão sonora e televisionado entre 08h00 (oito horas) e 16h00 (dezesseis horas).
200	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Teor semelhante ao da Emenda nº 190.
201	Deputado Federal Adail Filho (REPUBLICANOS/ AM)	Altera os incisos IV e V, e acrescenta os incisos VI e VII ao § 1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; estabelece que, na utilização dos 3% que lhe cabem, o Ministério do Esporte priorizará o incentivo a projetos desportivos e paradesportivos nas manifestações educacionais, de participação e de rendimento não profissional; e cria destinação de 1% para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, de 1% para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Municípios.
202	Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	Acrescenta os arts. 29-B e 33-E à Lei nº 13.756, de 2018, para dispor sobre a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor e para dispor sobre a competência da Secretaria Nacional do Consumidor para estabelecer restrições e diretrizes adicionais à regulamentação do Ministério da Fazenda, expedindo recomendações específicas e adotando ações para proteção contra práticas abusivas por parte do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
203	Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao § 1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 81% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 1% ao Ministério da Educação, para aplicação em equipamentos que objetivem a segurança física de matriculados em creches, escolas de educação infantil, fundamental ou médio.
204	Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	Teor semelhante ao da Emenda nº 203.
205	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Acrescenta os incisos VII a IX ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para destinar parcelas não especificadas do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); para a promoção da qualidade da educação básica; e para a promoção do esporte.
206	Deputado Federal Thiago de Joaldo (PP/SE)	Altera o inciso V e acrescenta o inciso VI ao § 1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 3% para 2% a parcela destinada ao Ministério do Esporte; e cria destinação de 1% em favor do Ministério da Educação, “para atendimento à Educação Básica e incentivo ao esporte, conforme o Plano de Ações Articuladas – PAR”.
		Suprime os §§ 1º-C e 1º-D do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelecem que a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte terá vigência somente até 24 de julho de 2028, sendo, após essa data, destinada ao Tesouro Nacional.
207	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Altera o § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para reduzir de 10% para 3% a contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
		Altera o inciso IV, do § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para aumentar de 82% para 89% a parcela do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador.
208	Deputado Federal Florentino Neto (PT/PI)	Altera a alínea "k" e acrescenta as alíneas "l" e "m" ao inciso II, do art. 17 da Lei nº 13.756, de 2018, para alterar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico ("Timemania") da seguinte forma: cria destinação de 2% ao Sistema Único de Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, para custear ampliação dos serviços de terapia renal substitutiva, no âmbito do Território Nacional; e cria destinação de 2% para o Sistema Único de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde, para serem utilizados no incremento do tetos financeiros de média e alta complexidade das instituições de que trata de pacientes oncológicos do Brasil.
209	Deputado Federal Florentino Neto (PT/PI)	Altera a alínea "i" do inciso I e a alínea "i" do inciso II, do art. 17, da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que no mínimo 30% da parcela do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico ("Timemania") destinada às organizações de prática esportiva da modalidade futebol sejam aplicados "para a prática esportiva na modalidade feminina".
210	Deputado Federal Thiago de Joaldo (PP/SE)	Acrescenta o § 5° ao art. 35-F, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que o Ministério da Fazenda deverá levar em consideração as especificidades dos pequenos agentes operadores de apostas esportivas ao fixar o valor da outorga para exploração do serviço público de loteria de aposta de quota fixa em meio fixo e virtual, fixando alíquotas diferenciadas, de forma a não prejudicar os pequenos agentes operadores regionais e incentivar o empreendedorismo nacional.
211	Deputado Federal Thiago de Joaldo (PP/SE)	Altera o *caput* do art. 19 da Lei nº 13.756, de 2018, para alterar, da loteria de prognósticos esportivos para a loteria de prognósticos numéricos, as modalidades lotéricas cuja renda líquida de três concursos deve ser destinada às entidades da sociedade civil especificadas nos incisos do mesmo artigo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
		Acrescenta dispositivos ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer novas hipóteses de distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: 1,8% para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; 0,2% para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes); 14% no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; 0,8% para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; 0,2% para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes); e 8%, no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.
212	Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Altera o §1º e acrescenta §2º ao art. 1º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para modificar o conceito de esporte e criar o conceito de “esporte eletrônico”.
213	Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Altera o art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV da Medida Provisória 1.182/2023, para exigir prévia decisão judicial para a retirada de divulgações e de campanhas irregulares de agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa e definir que as empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, após comunicação de decisão judicial, realizem a suspensão dos sítios eletrônicos ou dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga legalmente exigida, até que haja a devida regularização.
214	Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Idêntica à Emenda nº 157.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
215	Deputado Federal Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF)	Acrescenta inciso III ao art. 16 da Lei nº 13.576, de 2018, para estabelecer que, a partir de 1º de dezembro de 2023, o produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador será reduzido em 2,5%, os quais serão destinados ao Ministério do Turismo.
216	Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/ DF)	Teor semelhante aos da Emenda nº 35, 102, 145 e 174.
217	Deputado Federal Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)	Idêntica à Emenda nº 215.
218	Deputado Federal Padovani (UNIÃO/PR)	Acrescenta §1º-C ao art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971, para estabelecer que as vedações de que tratam as alíneas “c” e “d” do §1º, e o inciso II do §1º-B, todos do mesmo art. 4º, não se aplicam às entidades de promoção da saúde.
		Acrescenta §1º-C ao art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971, para estabelecer que a regulamentação não poderá impedir que as entidades de promoção da saúde promovam sorteios e modalidades simultâneos.
219	Deputado Federal Mauricio Marcon (PODEMOS/RS)	Idêntica à Emenda nº 213.
220	Deputado Federal Mauricio Marcon (PODEMOS/RS)	Idêntica à Emenda nº 213.
221	Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC)	Altera o inciso V, do § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para reduzir de 3% para 1% a parcela do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte.
		Suprime o §1º-C do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MP, que estabelece que a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte terá vigência somente até 24 de julho de 2028.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
222	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 77% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 5% para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL).
223	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Acrescenta, onde couber na MPV, dispositivo para acrescentar §5º ao art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para estabelecer que a exploração de jogos de fortuna, autorizada pelo Poder Executivo federal, estadual ou do Distrito Federal, não constitui contravenção.
		Acrescenta, onde couber na MPV, artigo para revogar o art. 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 (Lei das Contravenções Penais) que prevê que a exploração do jogo do bicho constitui contravenção penal.
224	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Acrescenta, onde couber na MPV, dispositivo para acrescentar à Lei n 13.756, de 2018, a seção “Dos Jogos de Fortuna” com seus arts. 35-G a 35-L, e o art. 46, que revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que “proíbe a prática ou a exploração de jogos de azar em todo o território nacional”.
225	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Acrescenta, onde couber na MPV, dispositivo para acrescentar o inciso XX ao art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, de modo a incluir os titulares de autorização para exploração e operação de loteria de aposta de quota fixa, jogos de fortuna ou sócios das pessoas jurídicas titulares dessa autorização no rol de agentes econômicos sujeitos às obrigações legais relativas à prevenção à lavagem de dinheiro; e acrescenta inciso II ao art. 3º da MPV, para estabelecer que essa inovação legislativa entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da lei.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
226	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Acrescenta os incisos VI e VII ao § 1º-A, do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que a destinação da parcela do produto da loteria de apostas de quota fixa às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas deve priorizar os municípios menos desenvolvidos observado o Índice de Desenvolvimento Humano; e que o Poder Executivo federal deverá estabelecer diretrizes e prioridades para escolas rurais, de povos originários e quilombolas.
227	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 80% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 2% ao Ministério da Saúde, para desenvolvimento de programa específico para tratamento de ludopatia, bem como ações de prevenção dessa enfermidade.
228	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Acrescenta inciso ao art. 35-E da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para incluir a pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico, no rol de impedidos de participar de apostas de quota fixa.
229	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Altera § 1º-D do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que após 24 de julho de 2028, a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa atualmente destinada ao Ministério do Esporte passará a ser recolhida ao Tesouro Nacional para o financiamento da seguridade social.
230	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Altera o art. 34 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para definir que no mínimo 10% dos valores dos prêmios de loterias não reclamados que são revertidos ao Fies devem atender a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
231	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/ RR)	Acrescenta os §§3º e 4º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que as ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão trazer aviso de classificação indicativa de faixa etária, aplicando-se as correspondentes normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; e para vedar ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa em ambientes escolares e em outras instituições de ensino, inclusive de ensino superior.
232	Deputado Federal Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)	Acrescenta o inciso VI ao § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para destinar ao Ministério do Turismo a parcela de 2% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa.
233	Senador Romário (PL/RJ)	Altera o inciso I do art. 29-A da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para alterar o conceito de “eventos reais de temática esportiva”, de modo a excluir do objeto de apostas de quota fixa as “situações e eventos isolados de uma partida que não sejam o seu resultado final, tais como a aplicação de advertências e penalidades aos atletas”.
234	Senador Romário (PL/RJ)	Acrescenta o §3º ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para vedar qualquer veiculação de propaganda publicitária alusiva às apostas esportivas nas camisas de jogo ou treino dos atletas e treinadores, assim como publicidade estática em estádios ou arenas esportivas e para restringir ao horário entre 21h e 6h a veiculação de propaganda televisiva ou radiofônica relacionada às empresas de apostas esportivas.
235	Senador Romário (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 68.
236	Deputado Federal Delegado da Cunha (PP/SP)	Idêntica à Emenda nº 155.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
237	Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)	Altera o inciso IV e acrescenta inciso VI ao §1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: reduz de 82% para 72% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e cria destinação de 10% para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL).
238	Deputado Federal Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)	Acrescenta o § 7º ao art. 29; o inciso VII ao *caput* do art. 29-A; o parágrafo único ao art. 33-A; o parágrafo único ao art. 33-C; e o § 5º ao art. 35-F, todos da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para dispor sobre a possibilidade de concessão de autorização para exploração das loterias de apostas de quota fixa às entidades turfísticas, devidamente estabelecidas no território nacional e que atenderem às exigências constantes da regulamentação do Ministério da Fazenda; e para prever que o Ministério da Agricultura auxiliará o Ministério da Fazenda nas ações de fiscalização destinadas a garantir a integridade nas atividades das entidades turfísticas.
239	Deputado Federal Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)	Acrescente-se, onde couber na MPV, para alterar o caput do art. 8º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para permitir que as apostas em competições turfísticas sejam efetuadas também por meio eletrônico; e para permitir que as entidades turfísticas com carta patente explorem “apostas em jogos de azar, esportivos e outras modalidades”, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.
240	Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA)	Altera o inciso V do § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que 50% da parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa que cabem ao Ministério do Esporte devem ser destinados às secretarias de esporte dos municípios com até 50.000 habitantes.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
241	Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA)	Altera o inciso IV e suprime o V do § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para modificar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa da seguinte forma: aumenta de 82% para 85% a parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria; e suprime a destinação de 3% para o Ministério do Esporte.
		Suprime os §§ 1º-C e 1º-D do art. 30, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, que estabelecem que a parcela de 3% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa destinada ao Ministério do Esporte terá vigência somente até 24 de julho de 2028, após o que será destinada ao Tesouro Nacional.
242	Deputada Federal Soraya Santos (PL/RJ)	Altera a alínea "i" do inciso I e a alínea "i" do inciso II, do art. 17, da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que no mínimo 1/5 da parcela do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico ("Timemania") destinada às organizações de prática esportiva da modalidade futebol seja reservado "para a modalidade futebol feminino".
		Altera o inciso V do art. 20, da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que ao menos 1/5 do percentual destinado as organizações de prática esportiva da modalidade futebol seja aplicado no futebol feminino.
243	Deputada Federal Soraya Santos (PL/RJ)	Acrescenta o inciso VI ao §1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da MPV, par destinar 0,55% do saldo do produto da arrecadação da loteria de quota fixa às entidades do Sistema Nacional do Esporte que desenvolvam trabalhos voltados para a formação esportiva das categorias de base, na forma da regulamentação.
244	Deputada Federal Soraya Santos (PL/RJ)	Altera o inciso III do § 1º-A, do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, como proposto pelo art. 1º da MPV, para estabelecer que 10% do valor repassado às entidades do Sistema Nacional do Esporte e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País a título de participação no produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa deve destinado obrigatoriamente ao esporte paraolímpico.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

2023-11827

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.